



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 236/2023

Proíbe a utilização de vasos e outros recipientes, bem como de buquês de flores artificiais ou naturais, que estejam acondicionados em sacos plásticos o material que impeçam o escoamento de água parada sobre os jazigos ou dependências dos cemitérios do Município de Itabirito.

Art. 1º A fim de evitar criadouros do mosquito transmissor da dengue (*Aedes Aegypti*) e outros vetores, fica expressamente proibida a colocação de vasos e recipientes que possam acumular água nos jazigos e nas dependências dos cemitérios municipais.

Art. 2º Fica permitida apenas a utilização de vasos e recipientes preenchidos com areia e que estejam perfurados na base, para permitir o total escoamento da água. As floreiras deverão ser preenchidas com areia e conter dispositivo suficiente para o total escoamento da água.

Art. 3º Os vasos já existentes nos cemitérios e nas suas dependências que estejam em desacordo com esta Lei serão removidos para local adequado e devolvidos aos responsáveis que reclamarem.

§ 1º Os vasos removidos ficarão aguardando a retirada pelos responsáveis por até 30 dias.

§ 2º Os vasos reclamados pelos responsáveis deverão ser adequados a presente Lei para sua reutilização nos cemitérios.

Art. 4º Ficam autorizados os servidores da Administração do Cemitério a retirarem todos os recipientes móveis, arranjos de flores, papéis ou plásticos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

que possam acumular água, bem como colocar areia até a superfície nos vasos fixos dos jazigos, se existentes, caso os proprietários não o façam.

Art. 5º No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação desta Lei, a Prefeitura do Município de Itabirito colocará placas informando sobre o teor da mesma nas entradas de acesso ao interior dos Cemitérios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2023.



LEANDRO SILVA MARQUES
Vereador Léo do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

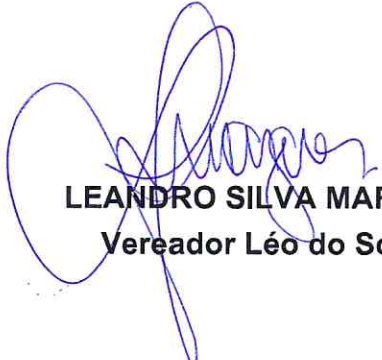
Os cemitérios são locais onde pode ocorrer facilmente a criação e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e da febre chikungunya. A água parada em vasos de flores e outros objetos, principalmente nos dias mais quentes, se torna o ambiente propício para o mosquito se desenvolver.

O hábito de levar flores aos entes que já partiram pode intensificar essa possibilidade de proliferação. Por isso, é importante a consciência e cuidado de todos para soluções que evitem o acúmulo de água e, conseqüentemente, a formação de um criadouro para o mosquito.

Com a chegada do verão, chuvas intensas e constantes, é hora de redobrar os cuidados e atenção no combate à dengue. Esse período é propício para o surgimento de focos de criadouros da dengue e o combate deve ser uma prática constante.

Posto isso, convicto da pertinência deste Projeto de Lei, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2023.



LEANDRO SILVA MARQUES
Vereador Léo do Social